



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.492/95 DE 26 DE MAIO DE 1.995.

"Programa de Palestra Escola sem Drogas."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído no município de Porto Nacional o Programa de palestras "ESCOLA SEM DROGAS" a ser instituído em todos os colégios de 1o e 2o grau.

Art. 2o. - O referido programa terá como objetivo divulgar dentre os jovens de nosso município a solidariedade e o amor à vida, mostrando que o caminho das drogas é um caminho de difícil retorno, e que a prevenção é a única forma eficaz de evitá-la.

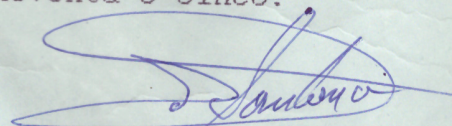
Art. 3o. - Deverão ser convidados para ministrarem as palestras profissionais qualificados do âmbito local, regional ou mesmo nacional.

Art. 4o. - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas decorrentes do custeio de passagens, hospedagem e alimentação dos palestrantes.

Art. 5o. - As palestras serão ministradas principalmente às classes de Pré-Adolescentes.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. 128 livro n. 90

BM./


Betânia Martinazzo
Coord. Serv. Administ.